



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 1 de outubro de 2026

Edição nº 1676

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 11/202

Altera o ato PGJ nº 17/2023 de 06 de outubro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constantes do art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

Resolve:

Art. 1º. O Inciso I do Art. 2º, do Ato PGJ nº 17/2023, de 6 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

[...]

c) não tenham concluído as 2 (duas) primeiras avaliações periódicas de desempenho do estágio probatório e que não tenham alcançado média de pontuação igual ou superior a 420 (quatrocentos e vinte) pontos;

d) sejam estáveis e tenham obtido conceito igual a “insuficiente” na última avaliação periódica de desempenho, nos termos da lei de regência;

e) estejam em cargos de comissão e que ainda não tenham o mínimo de 2 (dois) meses em trabalho presencial, a fim de obter o conhecimento/rotina da lotação.”

Art. 2º. O inciso V do Parágrafo 3º do Art. 3º, do Ato PGJ nº 17/2023, de 6 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§3º (...)

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, não podendo exceder a 2 (dois) anos, permitida a renovação.”



Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de setembro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
*- Republicado

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 24/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1563.0000633/2026-79, resolve exonerar, JOHN LENON SANTOS NASCIMENTO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de setembro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 18/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1563.0000633/2026-79, RESOLVE nomear EDUARDO GOMES DE LIMA, portador do CPF nº 115.816.904-36, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de setembro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009505/2026-03

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00000409-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2024.00004739-7.



Proc: 02.2026.00007516-8.

Interessado: Setor de Inteligência - MPCE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2026.00008251-4.

Interessado: Núcleo do Júri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações contidas às fls.34, cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2026.00010605-6.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DTI, às fls. 17/21, cientifique-se o interessado.

Proc:02.2026.00010886-5.

Interessado: Grupo de Extensão e Pesquisa da Mineração no Agreste Alagoano – GEPMAAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0529/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00010939-7.

Interessado: 18PJC.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00011679-8.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial remetida ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Tráfico de drogas e posse irregular de munição de uso permitido, na capitulação da denúncia (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003). Pena mínima de cinco anos de reclusão cominada ao crime do art. 33, caput, incompatível com o pressuposto legal de pena mínima inferior a quatro anos, óbice cuja superação reclamaria, em fração bastante, a minorante do tráfico privilegiado do art. 33, § 4º, não contemplada na peça acusatória. Exame da minorante dispensado, ante a autonomia do juízo de necessidade e suficiência. Três substâncias distintas trazidas consigo pelo denunciado, cocaína, maconha e crack, a primeira em cerca de vinte porções segundo declaração prestada em interrogatório policial. Munições já compreendidas na imputação autônoma do art. 12, sem nova valoração. Prisão do denunciado pela prática, em tese, de associação para o tráfico, posterior ao delito em apuração, sobrevinda na vigência das medidas cautelares impostas na audiência de custódia. Elementos apreciados em conjunto no juízo de suficiência. Insuficiência do acordo aos fins de reprovação e prevenção do crime, seja qual for o desate do requisito da pena. Pela ratificação da recusa, com ciência ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00011776-4.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal a denunciado por furto qualificado tentado, submetida à revisão na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Impedimento do art. 28-A, § 2º, II, do mesmo diploma, dispositivo em que se distinguem a reincidência, dependente de trânsito em julgado, bem como os elementos probatórios indicativos de conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, colhidos inclusive de fatos posteriores ao delito em apuração. Proposta apresentada em 2023, quando os bancos consultados não registravam antecedentes criminais, seguida da autuação de dois procedimentos criminais decorrentes de prisão em flagrante, em curso na 11ª Vara Criminal da Capital, um deles como procedimento especial da Lei Antitóxicos. Acordo não aperfeiçoado, ausentes a confissão formal e circunstanciada, a assinatura do instrumento e a homologação judicial. Elementos supervenientes que afastam a suficiência da medida para a reprovação e a prevenção do crime. Ratificação da recusa, com ciência ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00012574-2.

Interessado: Maxwell Carvalho Guimarães.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00012610-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00012636-3.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2026.00012697-4.

Interessado: DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER 01 - CODE - MACEIÓ-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 7, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00012708-4.

Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS – HOSPITAL VEREDAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, remetam-se os autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2026.00012736-2.

Interessado: Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 8, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00012743-0.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00012749-5.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00012782-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 15ª Zona Eleitoral – Rio Largo/AL.

Proc: 02.2026.00012783-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 10ª Zona Eleitoral – Palmeira dos Índios/AL.

Proc: 02.2026.00012792-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: nº 20.08.1563.0000633/2026-79.

Interessado: NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de setembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006529/2026-43

Interessado: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Presidente da Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG

Assunto: Ofício Circular nº 12/2026-LUME/CNPG. Reunião do Colegiado da LUME/CNPG

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, aos membros desta unidade ministerial que integram a Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME do CNPG, para conhecimento. 2. Em seguida, arquite-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006531/2026-86

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 58/2026/CGAB/CN. Ações estratégicas para o Mês Nacional do Júri 2026 e gestão de processos prioritários no Tribunal do Júri.

Despacho: Ao considerar as orientações direcionadas à Procuradoria-Geral de Justiça, adotem-se as seguintes providências: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros da instituição que atuam perante o Tribunal do Júri para que adotem as providências necessárias para atendimento aos itens I e IV do OFÍCIO-CIRCULAR nº 58/2026/CGAB/CN; 2. Expeça-se ofícios à Presidência e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ressaltando a necessidade de alinhamento de estratégias que permitam viabilizar a realização do maior número possível de sessões de julgamento dos crimes dolosos contra a vida, conforme preconizado no item II do OFÍCIO-CIRCULAR nº 58/2026/CGAB/CN; 3. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, à d. Assessoria Especial para que adote as providências necessárias para atendimento ao item III do OFÍCIO-CIRCULAR nº 58/2026/CGAB/CN. 4. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo do Tribunal do Júri, para os fins de direito. 5. Em seguida, arquite-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 593, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, nas audiências realizadas perante a Comarca de Maragogi, no dia 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 594, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para realizar as audiências do dia 1º de outubro do corrente ano, na Comarca de Maragogi. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 595, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 558/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPPAD Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 69, de 2 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o teor da Processo SAJ nº 02.2026.00011156-0, proveniente do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor(a) do Ministério Público de Alagoas, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assistente de Procuradoria de Justiça, portador da matrícula nº 82****, que, supostamente, acumularia indevidamente cargos públicos, em afronta ao que prescreve o art. 120, da Lei Estadual nº 5.247/1991;

2 – Determinar o traslado de cópia integral do Processo SAJ nº 02.2026.00011156-0;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	03 e 04	Cível: 22ª PJC: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
	03 e 04	Criminal: 54ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro

*Republicado



PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	OUTUBRO		
	Rio Largo	03 e 04	5ª PJ: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	OUTUBRO		
	Arapiraca	03 e 04	3ª PJ: Dr. Luiz Claudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OUTUBRO		
	Santana do Ipanema	03 e 04	1ª PJ: Dr. Thiago Riff Narciso
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	OUTUBRO		
	Penedo	03 e 04	2ª PJ: Dr. Marllisson Andrade Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici	OUTUBRO		
	União dos Palmares	03 e 04	3ª PJ: Dra. Ariadne Dantas Meneses



Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares			
--	--	--	--

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009762/2026-36

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009632/2026-54

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009761/2026-63

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0006500/2026-50

Interessado: Daniel Bittencourt Moura – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Servidor Cedido. Cargo de provimento em comissão de Assistente de Procuradoria de Justiça AS-4. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 17/2026. Remuneração. Pagamento de opção remuneratória (65% do subsídio do cargo em comissão) a servidor efetivo que venha ser nomeado ao cargo de provimento em cargo de Assistente de Procuradoria de Justiça AS-4. Possibilidade. Incidência do art. 30, § 3º da Lei Estadual nº 8.025/2018. Pelo deferimento da pretensão à medida da existência de recursos orçamentários, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Programação e Orçamento e à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1319.0000661/2026-73

Interessado: Dulce de Araújo Melo – Assessora desta PGJ

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009757/2026-74

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA DECLARATÓRIA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 22ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na quinta-feira, 01 de outubro de 2026.

Maceió, 29 de setembro de 2026.

Ivaldo da Silva
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 70 de 30 de Setembro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALICE VITORIA VANDERLEI DE OLIVEIRA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Satuba, a partir de 02/10/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

21ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Preparatório 06.2026.00000425-0

Portaria nº 0010/2026/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório 06.2026.00000425-0, destinado a apurar a juridicidade do modelo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no transporte rodoviário intermunicipal complementar de passageiros do Estado de Alagoas, instituído pela Resolução ARSAL nº 5/2020, na redação vigente, inclusive quanto às eventuais irregularidades e responsabilidades que venham a ser identificadas no curso da instrução.

Maceió, 29 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente
JamyI Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

PORTARIA Nº 22/2026
Procedimento Preparatório - Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000434-0

A 17.ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, na qual foram noticiadas supostas irregularidades na destinação e na aplicação de recursos públicos, provenientes de emenda parlamentar, em favor da Associação dos Amigos do Autista de Alagoas – AMA/AL, entidade privada sem fins lucrativos destinada ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a alegação de que a entidade beneficiária atenderia predominantemente pessoas de maior poder aquisitivo, enquanto parcela significativa de famílias de baixa renda permaneceria sem acesso adequado aos serviços disponibilizados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a alegação de possível utilização inadequada de recursos públicos, notadamente sob o argumento de que terapias custeadas com verbas públicas estariam sendo ofertadas sem a observância de critérios objetivos, universais e isonômicos de acesso, especialmente em relação à população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que os fatos narrados demandam a realização de diligências destinadas ao esclarecimento das circunstâncias relacionadas à destinação, ao repasse e à aplicação dos recursos públicos objeto da representação, bem como à verificação da regularidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adequada instrução dos fatos noticiados, mediante a coleta de elementos informativos e probatórios suficientes à formação do convencimento ministerial acerca da existência, ou não, de eventual irregularidade;

CONSIDERANDO que o aprofundamento das apurações se mostra necessário para o adequado esclarecimento da matéria, especialmente quanto à origem dos recursos, ao instrumento jurídico que fundamentou o repasse, aos critérios de seleção e atendimento dos beneficiários, à execução das despesas e à correspondente prestação de contas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento destinado à apuração preliminar de fatos que possam ensejar a instauração de inquérito civil, quando ainda não estiverem suficientemente delimitados os elementos necessários à imediata instauração;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos dos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com a devida anotação no sistema próprio e no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/1996;
3. Publique-se a presente Portaria no Diário do Ministério Público;
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.



Maceió/AL, 30 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

ADITAMENTO À PORTARIA Nº 08/2026

Procedimento Preparatório – Processo SAJ/MP nº06.2026.00000209-6

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Nacional nº 7.347/1985; e pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Polícia Federal em Alagoas (Processo/PF nº 2026.03.22.144710.63), no âmbito do Protocolo Unificado – Processo SAJ/MP nº 02.2026.00005008-8, relativas à apuração de possíveis irregularidades no concurso da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), as quais apontam indícios de manipulação de resultados e de descumprimento de normas editalícias;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída, constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a apuração de possíveis lesões aos bens jurídicos protegidos;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA Nº 08/2026, referente ao Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000209-6, em razão das informações constantes dos autos acerca do possível envolvimento na investigação relativa a supostas fraudes em concursos públicos, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Comunicar o aditamento da Portaria nº 08/2026, referente ao Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000209-6, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/1996;
- 2) Publicar a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 30 de setembro de 2026

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001498-1

PORTARIA nº 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma contínua as políticas públicas de assistência farmacêutica e do fornecimento de medicamentos essenciais na rede pública de saúde do Município de Maceió, CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados, dentre outras hipóteses, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pela Lei Federal nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO que o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e sem prejuízo dos serviços de assistência, constitui diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo a assistência farmacêutica (art. 198, II, da CF c/c art. 6º, I, “d”, da Lei Federal nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade do abastecimento dos medicamentos componentes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) na rede municipal de saúde de Maceió, prevenindo desabastecimentos que possam



comprometer a saúde da população;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo artigo 197, o texto constitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, o art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Promover, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJMP, bem como adotar as seguintes providências:

I - Instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade do fornecimento, estoque e distribuição de medicamentos essenciais pelo Município de Maceió/AL;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 7º, § 2º, inciso I, as Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

III - Determinar as seguintes diligências iniciais para a instrução do feito: a) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando as seguintes informações e documentos:

a.1) Cópia atualizada da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

b.1) Relatório detalhado informando o índice de abastecimento atual dos estoques da farmácia básica municipal;

c.1) Lista dos medicamentos em falta ou em nível crítico de estoque, com justificativa técnica para o desabastecimento;

d.1) Cópia dos procedimentos licitatórios ou contratos administrativos vigentes para a aquisição de fármacos essenciais, acompanhados do cronograma de entregas previsto pelas empresas fornecedoras.

b) Expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal para, se necessário, realizar inspeção na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Maceió.

Publique-se.

Cumpra-se.

Adriana Maria de Vasconcelos Feijó

Promotora de Justiça

Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital

RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2026.00005286-4 – Interessado: Joel Silveira – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyli Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2026.00000867-9

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Jaime Altavilla, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas



atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em



especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Jaime Altavilla, no dia 10 de junho de 2026, identificou problemas graves e comprometedoras, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** Evasão escolar significativa, considerando que, em 2025, 170 alunos foram matriculados e apenas 81 concluíram o ano letivo; Presença de estudante com deficiência, inclusive com laudo formal e indicativos apontados; Ausência de apoio institucional e capacitação pedagógica específica para o atendimento aos estudantes da EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; Insuficiência de livros didáticos específico para estudantes da EJAI com deficiência; Unidade escolar sem sala de recurso multifuncionais; Houve reclamações sobre o som alto da igreja nas adjacências da unidade escolar; Constatou-se a presença de registros referentes a episódios de LGBTfobia no âmbito da unidade escolar. **TRANSPORTE ESCOLAR** Percurso inadequado, necessário o ajuste de rota para atender os estudantes da EJAI; **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** Ausência de cardápio afixado na parede; Falta de oferecimento de frutas para os alunos da EJAI; Ausência de sabonete líquido e papel toalha nas pias próximas ao refeitório; Ausência de extintor de incêndio na cozinha; Inexistência de rota de fuga estabelecida; Despensa utilizada para armazenamento de itens além dos gêneros alimentícios; Alimentos sem etiquetas para controle de validade dos produtos; Fornecimento de apenas um fardamento para as merendeiras; Falta de utensílios para oferta de alimentos, utilizando pratos e talheres de plástico; Ausência de acompanhamento da equipe de nutrição no período noturno; Presença do botijão de gás na cozinha; Alimentos acondicionados irregularmente; Presença de móveis e utensílios sem uso dentro da cozinha; Mesa central da cozinha enferrujada; Houve queixa por parte dos alunos sobre a qualidade da alimentação escolar. **FARDAMENTO ESCOLAR** Ausência de distribuição de fardamento escolar no ano letivo corrente, com utilização de sobras distribuídas do ano de 2025; Fornecimento inadequado de fardamento, pois os tamanhos disponíveis não são corretos; Falta de recolhimento da SEMED das sobras de fardamento inutilizáveis devido ao tamanho disponível; **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** Ausência de profissional da disciplina de Inglês e Informática no horário da EJAI; Ausência de assistente social, psicólogo, professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e bibliotecário para a EJAI; Insuficiência de formação continuada ao longo do ano letivo; **ESTRUTURA FÍSICA** Presença de lixo acumulado; Insuficiência de mobiliário para o refeitório atender todos os alunos da unidade e da EJAI; Presença de mofo em diversos ambientes da escola, nas paredes e tetos das salas de aula, banheiros e pátio da escola; Substituição de portas e fechaduras quebradas das salas de aula; Manutenção das descargas dos sanitários dos banheiros; Ausência de elementos obrigatórios por lei para acessibilidade, como piso tátil de alerta e direcionamento, sinalizações em braile nas salas e áreas comuns; Inadequação na estrutura e do posicionamento incorreto da coifa de exaustão, como também a indisponibilidade de armários para a acomodação dos utensílios na cozinha; Necessidade de Substituição das torneiras da cozinha; Necessidade de recolhimento do freezer queimado e a instalação da lava louça industrial; Ausência de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros; Conclusão da obra da quadra poliesportiva; Falta de Armários na sala dos professores e carência de birôs para o corpo docente; Relatos de que água fornecida aos estudantes é quente; Interrupção no fornecimento de água; Substituição dos quadros brancos das salas de aula; Sala de Informática desatualizada, necessitando de manutenções nos computadores; **SEGURANÇA ESCOLAR** Ausência de segurança eletrônica; Necessidade de ampliação nos muros e ausência de grades em torno da escola. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000871-3 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Jaime Altavilla; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: A. Implementar ações permanentes de incentivo à permanência dos estudantes da EJAI, considerando os relatos de evasão escolar relacionados à ausência de incentivo financeiro e dificuldades de transporte; B. Garantir atendimento educacional adequado ao estudante, mediante elaboração do plano de atendimento individualizado, disponibilização dos recursos de acessibilidade necessários e acompanhamento pedagógico especializado; Elaborar cronograma de formação continuada destinado aos profissionais da EJAI,



contemplando práticas pedagógicas específicas e educação inclusiva; C. Providenciar livros didáticos específico para os estudantes da EJAI, inclusive para os estudantes com deficiência; D. Providenciar a designação ou contratação de profissional habilitado para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais, assegurando seu funcionamento regular; E. Disponibilizar profissional para a biblioteca e especialistas para o AEE para o atendimento aos alunos do EJAI; F. Implantar sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na unidade escolar; G. Adotar medidas para ampliar a rota do transporte escolar; H. Afixar o cardápio em local visível para os estudantes; I. Ofertar frutas para os estudantes da EJAI; J. Apresentar projeto contra incêndio e pânico, instalar extintores de incêndio e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros e implementar rota de fuga; K. Organizar o armazenamento de gêneros alimentícios conforme normas sanitárias e implantar sistema de identificação e controle de validade dos alimentos; L. Proceder à substituição dos utensílios plásticos observância às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária; M. Fornecer fardamentos adequado para os estudantes do EJAI, fazer o recolhimento das sobras dos fardamentos inutilizáveis devido ao tamanho enviado pela SEMED; N. Providência fardamento para as merendeiras; O. Garantir acompanhamento periódico da equipe de nutrição no período noturno; P. Aperfeiçoar a qualidade da alimentação escolar; Q. Retirada do botijão de gás da cozinha; R. Exclusão dos itens da despensa que não sejam alimentos; S. Providenciar a troca de móveis enferrujados da cozinha; T. Providenciar o recolhimento dos fardamentos inutilizáveis e a remessa de novos fardamentos para os alunos do EJAI; U. Providenciar a substituição dos computadores inservíveis; V. Apurar casos de LGBTfobia e cumprir o dever de garantir um ambiente seguro e não discriminatório. W. Disponibilizar educadores para as disciplinas de Inglês e Informática para o horário da EJAI e realizar manutenção dos computadores da sala de informática; X. Providenciar Assistente Social, Psicólogo e Professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE); Y. Promover formação continuada para o corpo docente e os demais servidores ao longo do ano, voltado para os alunos da EJAI; Z. Aprimorar a segurança da unidade escolar, visto que há ausência de monitoramento eletrônico e os muros apresentam altura insuficiente; AA. Verificar em atuação conjunta com a SEMSC, a fiscalização e a medição do volume sonoro emitido pela igreja situada nas proximidades da unidade escolar. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11



PA MPAL nº 09.2026.00000868-0

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Maria de Lourdes de Melo Pimentel, em Maceió, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJA o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJA, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJA deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJA, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJA, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do



artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Maria de Lourdes de Melo Pimentel, no dia 03 de junho de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Ausência de Profissional de Apoio Escolar e de material específico para estudantes com deficiência; Inexistência de sala de recursos multifuncionais; Oferta de cursos do SENAI limitada à área de Logística, havendo relatos de estudantes que não conseguiram participar dos cursos de seu interesse; Ausência de formação continuada no corrente ano; TRANSPORTE ESCOLAR Necessidade de readequação da rota do transporte escolar, em razão da distância entre os pontos de parada e a residência dos estudantes; Ausência de veículo adaptado para atendimento dos estudantes com dificuldade de locomoção; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Inexistência de fixação do cardápio em local visível na data da visita; Ausência de acompanhamento da equipe de nutrição no período noturno; Cozinha com dimensões reduzidas, problemas de encanamento, entupimento na pia, ventilação insuficiente e sem exaustor; Geladeira quebrada na despensa; Ausência de rota de fuga estabelecida; Despensa utilizada para armazenamento de utensílios e freezers, além de gêneros alimentícios; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de psicólogo para atendimento aos estudantes da EJAI; Necessidade de professor de reforço; Ausência de sala de apoio destinada aos profissionais da empresa terceirizada BRA; Sala de leitura/biblioteca inexistente; Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento no período noturno, em razão da ausência de profissional disponível. ESTRUTURA FÍSICA Proliferação de caramujos-africanos no entorno da unidade escolar; Estrutura da unidade antiga, necessitando de substituições e adequações em diversos pontos; Banheiros com infiltração, mofo, ausência de porta em uma das cabines e torneira quebrada; Necessidade de substituição de portas, janelas e vedação na entrada de ar nas salas; Acúmulo de água no pátio e alagamento da garagem; Caixa de gordura da cozinha localizada no imóvel vizinho (também de propriedade do proprietário); Necessidade de construção um banheiro para os funcionários; Acessibilidade ausente, sem rampas, piso tátil e identificação em braille; Necessidade de manutenção do bebedouro e regularização de limpeza da caixa d'água; Inexistência de sala de informática, quadra poliesportiva e de sala leitura/biblioteca; Necessidade de substituição do quadro branco; Ausência de extintor de incêndio na cozinha e rota de fuga estabelecida; SEGURANÇA ESCOLAR Ausência do sistema de segurança eletrônica na unidade escolar; Necessidade de disponibilização de vigilância no período noturno, em razão do elevado índice de assaltos da região; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000868-0 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Maria de Lourdes de Melo Pimentel; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Disponibilizar Profissional de Apoio Escolar para atendimento do estudante com deficiência, bem como material didático específico para estudantes com deficiência; b) Promover a ampliação da oferta de



cursos profissionalizantes destinados aos estudantes da EJAI, contemplando áreas diversas de interesse da comunidade escolar; c) Instituir programa permanente de formação continuada específica para os profissionais da EJAI; d) Providenciar a substituição do quadro branco; e) Assegurar a oferta de transporte escolar aos estudantes da EJAI, mediante readequação da rota e disponibilização de veículo adaptado para atendimento dos estudantes com dificuldade de locomoção; f) Assegurar a oferta de alimentação escolar em conformidade com o cardápio elaborado pela equipe de nutrição, promovendo sua afixação em local visível; g) Garantir acompanhamento periódico da equipe de nutrição também no período noturno; h) Adequar a estrutura e as condições de funcionamento da cozinha, citadas acima; i) j) Apresentar diagnóstico elaborado pela equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, "Estrutura Física", acima descritos, bem como adotar as providências necessárias à sua regularização; Providenciar distribuição do fardamento escolar completo aos estudantes da EJAI, em numeração adequada; k) Disponibilizar psicólogo e professor de reforço para atendimento da EJAI; l) Assegurar o funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período noturno, mediante disponibilização de profissional especializado; m) Disponibilizar espaço adequado para utilização pelos profissionais da empresa terceirizada BRA; e n) Assegurar condições adequadas de segurança na unidade escolar, considerando a necessidade de medidas de segurança eletrônica e de vigilância no período noturno. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretária do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2026.00000871-3

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Suzel Dantas, para garantia da oferta de



educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item



17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Suzel Dantas, no dia 9 de junho de 2026, identificou problemas graves e comprometedoras, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Evasão escolar significativa, considerando que, em 2025, 162 alunos foram matriculados e apenas 70 concluíram o ano letivo; Redução da frequência escolar em 2026, apesar que os 117 estudantes frequentando as aulas, alguns alunos apresentam baixa frequência, havendo relatos de dificuldades relacionadas à necessidade de conciliar estudo e trabalho; Presença de estudantes com deficiência, inclusive com laudo formal e indicativos apontados; Ausência de apoio institucional e capacitação pedagógica específica para o atendimento aos estudantes da EJA, inclusive para estudantes com deficiência; Unidade escolar com sala de recurso multifuncionais, porém com ausência de profissionais; Necessidade, apontada pelos estudantes, da presença de um professor de reforço para a EJA, tendo em vista as dificuldades de aprendizagem enfrentadas. TRANSPORTE ESCOLAR Oferta insuficiente de transporte escolar para estudantes da EJA, pois houve o acréscimo de 10 (dez) alunos, provenientes do Programa Brasil Alfabetizado; O veículo disponível não tem acessibilidade para dos alunos; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Descumprimento do cardápio previsto para o dia da visita, com substituição dos alimentos programados; Ausência de visitas das nutricionistas no horário noturno; O mobiliário disponível é exclusivamente para o público infantil, não atendendo os estudantes da EJA; Ausência de sabonete líquido e papel toalha nas pias próximas ao refeitório; Ausência de extintor de incêndio na cozinha; Inexistência de rota de fuga estabelecida; Despensa utilizada para armazenamento de itens além dos gêneros alimentícios; Utilização de utensílios para oferta de alimentos, utilizando pratos e talheres de plástico; A merendeira só recebeu um fardamento para trabalhar; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de profissional da disciplina de Arte no horário da EJA; Ausência de Coordenador Pedagógico específico para a EJA; ESTRUTURA FÍSICA Presença de lixo acumulado na frente da escola; Ausência de elementos obrigatórios por lei para acessibilidade, como banheiros adaptados, piso tátil de alerta e direcionamento, sinalizações em braille nas salas e áreas comuns; Ausência de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros; Necessidade de conclusão da obra da quadra poliesportiva; Material insuficiente para os professores como apagador para os quadros brancos e piloto; Ausência de sala de informática; Ausência de funcionário para a biblioteca no período noturno; Presença de móveis/utensílios enferrujados na cozinha; Presença de botijão de gás dentro da cozinha; DIGNIDADE MESTRUAL O programa existe, porém a quantidade é insuficiente, a entrega é feita de forma irregular e o tamanho é considerado pequeno pelas alunas. SEGURANÇA ESCOLAR Ausência de segurança eletrônica, sendo o local considerado de risco pela comunidade escolar; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000871-3 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Suzel Dantas; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJA, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Implementar ações permanentes de incentivo à permanência dos estudantes da EJA, considerando os relatos de evasão escolar relacionados à ausência de incentivo financeiro e dificuldades de transporte; b) Garantir atendimento educacional adequado ao estudante, mediante elaboração do plano de atendimento individualizado, disponibilização dos recursos de acessibilidade necessários e acompanhamento pedagógico especializado. c) Elaborar cronograma de formação continuada destinado aos profissionais da EJA, contemplando práticas pedagógicas específicas e educação inclusiva; d) Providenciar a designação ou contratação de profissional habilitado para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais, assegurando seu funcionamento regular; e) Adotar medidas para ampliar a oferta do transporte escolar e disponibilizar veículo com acessibilidade; f) Assegurar o cumprimento integral do cardápio elaborado pelo setor de nutrição do Município; g) Garantir acompanhamento periódico da equipe de nutrição também no período noturno; j) Providenciar mobiliário compatível com o público da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, garantindo condições adequadas para alimentação. j)



Suprir a necessidade de fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nas dependências da escola; k) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros e implementar rota de fuga; m) Realizar manutenção ou substituição do freezer e do fogão em condições inadequadas, retirar da despensa o que não for do local e adquirir utensílios (pratos e talheres) adequado pela a Vigilância Sanitária; ; n) Providenciar a lotação de professores com perfil e formação compatíveis com a modalidade EJAI; o) Disponibilizar professor de reforço e de artes e profissional para a coordenação para atendimento da EJAI; p) Providencia distribuição do fardamento das merendeiras; q) Realizar limpeza imediata da área externa e adotar rotina permanente de manutenção e recolhimento de resíduos; r) Adequar a estrutura escolar às normas de acessibilidade, incluindo rampas de acesso ao palco e instalação de banheiros adaptados; s) Apresentar cronograma atualizado para conclusão da obra da quadra poliesportiva, indicando prazo e responsável pela execução; t) Providenciar a aquisição e distribuição dos materiais pedagógicos ; u) Apresentar planejamento para implantação da sala de informática ; v) Designar servidor para atendimento da biblioteca durante o funcionamento da EJAI no período noturno; w) Reavaliar quantitativo mensal de absorventes distribuídos, considerando as necessidades reais dos estudantes; diversificar os tamanhos e modelos dos produtos fornecidos, garantindo adequação e conforto; x) Implementar sistema de segurança eletrônica, contemplando, no mínimo, instalação de câmeras de monitoramento, equipamentos de controle de acesso; y) Adotar providências voltadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes da EJAI, diante dos relatos de progressão sem o desenvolvimento das competências necessárias; IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2026.00000870-2

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 28 DE JULHO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Silvia Celina Nunes Lima, em Maceió, para



garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item



17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Silvia Celina Nunes Lima, no dia 03 de junho de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Oferta de formação continuada específica da EJAI restrita a um único curso realizado no início do ano letivo; Funcionamento da sala de recursos multifuncionais sem atendimento no horário da EJAI; Ausência de funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período noturno; Relatos dos estudantes de que a concessão de ajuda de custo contribuiria para a permanência na EJAI. TRANSPORTE ESCOLAR Elevador do ônibus escolar inoperante, mesmo com estudantes com dificuldade de locomoção, e sem climatização; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Inexistência de fixação do cardápio em local visível na data da visita; Ausência de acompanhamento da equipe de nutrição no período noturno; Oferta irregular de frutas, verduras e legumes, não ocorrendo em todas as semanas; Refeitório improvisado na entrada da unidade escolar; Necessidade de manutenção do fogão e do bebedouro; Ausência de extintor de incêndio na cozinha; Inexistência de rota de fuga estabelecida; Despensa utilizada para armazenamento de equipamentos, além dos gêneros alimentícios (freezers); Ausência de ventilação adequada na cozinha; Existência de móveis sem uso; Presença de freezers enferrujados; Utilização de copos de plástico no refeitório; FARDAMENTO ESCOLAR Distribuição de fardamento escolar contemplando apenas camisas, em numeração incompatível com a necessidade dos estudantes; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de assistente social para atendimento aos estudantes da EJAI; Necessidade de professor de reforço; Sala de leitura/biblioteca sem funcionamento no período noturno; Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento no período noturno; Carência de profissional para atendimento da sala de recursos multifuncionais no período noturno; Fornecimento insuficiente de fardamento para as merendeiras; ESTRUTURA FÍSICA Vazamento em calha da quadra poliesportiva; Existência de infiltrações, mofo em salas de aula, locais acidentados com valas e vãos; Bebedouro quebrado; Ausência de isolamento de algumas áreas pela empresa Única; Salas de aula com espaço físico insuficiente para atender à demanda de estudantes; Acessibilidade parcial, com ausência de banheiros adaptados e existência de desnível no piso em frente à quadra Ausência de identificação da data de manutenção ou troca do filtro do bebedouro; Salas de aula sem espaço suficiente para instalação de estantes destinadas aos professores; Inexistência de sala de informática; Proliferação de insetos e outros animais, decorrente do acúmulo de materiais em imóvel limítrofe à unidade escolar; Cadeiras pequenas sendo utilizadas para estudantes adultos; Fachada da escola deteriorada e com restos de construção na frente; Inexistência de refeitório próprio, com a utilização de um espaço improvisado na entrada da escola; Lavatório de mãos distante do "refeitório"; DIGNIDADE MENSTRUAL Programa existente, porém com quantidade insuficiente e qualidade inadequada; SEGURANÇA ESCOLAR Sistema de segurança desativado durante o período de reforma; Necessidade de alocação de vigilância no período noturno; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000870-2 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Silvia Celina Nunes Lima; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: l) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Instituir programa permanente de formação continuada específica para os profissionais da EJAI; b) Assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais e da biblioteca no período da EJAI, mediante disponibilização de profissional especializado; c) Implementar medidas destinadas à permanência dos estudantes, considerando os relatos acerca da necessidade de concessão de ajuda de custo; d) Assegurar a oferta de transporte escolar aos estudantes da EJAI, mediante a disponibilização de veículos adequados, acessíveis e climatizados; e) Garantir acompanhamento da equipe de nutrição também no período noturno; f) Substituir os copos plásticos por recipientes de alta resistência e conformidade com as normas de segurança alimentar. g) Assegurar a oferta da alimentação escolar em conformidade com o cardápio elaborado pela equipe de nutrição, promovendo sua afixação em local visível,



regularizando a oferta de frutas, legumes e verduras e adequando o espaço destinado ao refeitório e à higienização das mãos dos estudantes. h) Adequar a estrutura e as condições de funcionamento da cozinha, contemplando a instalação de sistema de ventilação adequado, manutenção do fogão, substituição ou manutenção dos equipamentos com sinais de ferrugem, fixação adequada do bebedouro, instalação de extintor de incêndio, estabelecimento de rota de fuga e destinação da despensa exclusivamente ao armazenamento de gêneros alimentícios; i) Fornecer fardamento escolar completo, em numeração adequada, a todos os estudantes da EJA, bem como o fardamento suficiente para as merendeiras; j) Apresentar diagnóstico elaborado pela equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, "Estrutura Física", acima descritos, bem como adotar as providências necessárias à sua regularização; k) Disponibilizar assistente social e professor de reforço para aos estudantes da EJA; l) Regularizar a distribuição de itens de dignidade menstrual às estudantes, garantindo sua oferta contínua e em quantidade suficiente ao longo do ano letivo; m) Garantir condições adequadas de segurança na unidade escolar, mediante a reativação do sistema de segurança eletrônica e disponibilização de vigilância no noturno; n) Assegurar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno da EJA; o) Adotar medidas para eliminar a proliferação de insetos e outros animais nas áreas adjacentes da unidade escolar; IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral- arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2026.00000872-4

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Excelentíssimo

Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Maria Zumbi dos Palmares, em Maceió, para



garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item



17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no dia 10 de junho de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Evasão escolar significativa, considerando que, em 2025, 173 alunos foram matriculados e apenas 95 concluíram o ano letivo; Presença de quatro alunos com deficiência, inclusive com laudo formal e indicativos apontados; Formação continuada para os professores do primeiro segmento prevista com periodicidade mensal, mas não cumprida no corrente exercício; Sala de recursos multifuncionais sem funcionamento, em razão da ausência de profissional; Presença de livros excedentes, de outros anos, aguardando recolhimento; Ausência de material pedagógico específico para os estudantes com deficiência; FARDAMENTO Fardamento escolar distribuído de forma incompleta, não contemplando todos os itens necessários aos alunos; DIGNIDADE MENSTRUAL Fornecimento de absorventes em pacotes de pequeno porte, com distribuição bimestral; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Divergência entre a alimentação servida no dia da visita e aquela prevista no cardápio, em razão da quantidade insuficiente de batata-doce; Oferta insuficiente de frutas e legumes e verduras para o período noturno; Coifa posicionada distante do fogão e cuba insuficiente para a higienização adequada das panelas; Despensa quente e geladeira inoperante; Ausência de rota de fuga estabelecida; Despensa utilizada para armazenamento de alimentos, utensílios e freezers; Alimentos sem acondicionamento adequado e ausência de registro formal para controle de validade dos insumos; Freezers sem limpeza adequada; Presença de armários enferrujados e móveis/utensílios sem uso; Quantitativo insuficiente utensílios utilizados para oferta da alimentação escolar; Apreensão de alimentos impróprios para consumo, consistentes em 5 kg de feijão-preto e 11 kg de feijão carioca; Disponibilização de apenas uma unidade de fardamento para as merendeiras; Ausência de sabonete líquido e papel toalha no refeitório; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de profissional da área de Psicologia; Necessidade de professor de reforço; Sala de apoio destinada aos profissionais da empresa terceirizada BRA inadequada; Reclamações dos alunos em relação ao professor de Matemática, sendo adotado pela unidade escolar sistema de rodízio de disciplinas, inclusive no primeiro segmento ESTRUTURA FÍSICA Vazamento na área da cozinha e infiltrações em sala de aula; Refeitório com goteiras e infiltrações; Aparelhos de ar-condicionado sem higienização e manutenção preventiva; Necessidade de manutenção da pintura e do piso; Banheiros com espelhos e portas quebradas; Fogão com botijão de gás em sala utilizada pelos funcionários da BRA; Água com gosto de cloro; Quadra poliesportiva em construção há mais de três anos; Acessibilidade parcial, com ausência de piso tátil de alerta e direcionamento e de sinalização visual e em Braille nas salas e áreas comuns; Ausência de higienização em um dos reservatórios de água desde a sua instalação, em razão da dificuldade de acesso; Quadros brancos com avarias; Mobiliário com necessidade de manutenção, incluindo carteiras de sala sem o tempo e mesas quebradas; Inexistência de sala de informática; Sala de leitura/biblioteca sem funcionamento no período noturno; Ausência de extintor de incêndio na cozinha e rota de fuga estabelecida SEGURANÇA ESCOLAR Ausência de sistema de segurança eletrônica na unidade; Ausência temporária de porteiros durante o intervalo do café e de circulação do policiamento da ronda escolar no noturno; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000872-4 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Zumbi dos Palmares; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: A. Desenvolver e implementar estratégias destinadas à redução da evasão escolar, com acompanhamento da frequência e da permanência dos estudantes da EJAI; B. Assegurar a disponibilização de material didático específico para inclusão dos estudantes com deficiência; C. Garantir a realização da formação continuada dos professores, conforme periodicidade prevista; D. Assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais, mediante disponibilização de profissional adequado; E. Fornecer fardamento escolar completo, em numeração



adequada, a todos os estudantes da EJA, bem como às merendeiras; F. Providenciar o recolhimento dos livros didáticos excedentes de anos anteriores; I. G. Garantir a oferta de alimentação escolar em conformidade com o cardápio elaborado pela equipe de nutrição, garantindo a adequada quantidade de frutas, legumes e verduras para o período noturno; H. Adequar a estrutura e as condições de funcionamento da cozinha, incluindo a coifa, a cuba, a geladeira, os freezers, o quantitativo dos utensílios e os armários, bem como providenciar extintor de incêndio e estabelecer rota de fuga; Providenciar a adequação da despensa, inclusive quanto ao acondicionamento dos alimentos, ao controle de validade dos insumos, à retirada dos móveis e utensílios sem uso e à substituição dos móveis enferrujados; J. Assegurar o funcionamento da sala de leitura/biblioteca no período noturno, mediante disponibilização de funcionário responsável; K. Assegurar o funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período noturno, mediante disponibilização de profissional responsável; L. Disponibilizar psicólogo e professor de reforço para atendimento da EJA; M. Adequar a sala de apoio destinada aos profissionais da empresa terceirizada BRA, eliminando as condições inadequadas identificadas no local; N. Adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilização de absorventes em quantidade e tamanho adequados às alunas da unidade escolar. O. Apresentar diagnóstico elaborado pela equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, "Estrutura Física", acima descritos, bem como adotar as providências necessárias à sua regularização; e P. Adotar as medidas administrativas pertinentes quanto às condições de segurança da unidade escolar, considerando a necessidade de segurança eletrônica e de vigilância no período noturno. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2026.00000869-0

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 21 DE JULHO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)



Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Natalina Costa Cavalcante, em Maceió, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho

que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Natalina Cavalcante, no dia 09 de junho de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** Evasão escolar significativa, considerando que, em 2025, 68 alunos foram matriculados e apenas 21 concluíram o ano letivo; Inexistência de material didático específico para estudantes com deficiência; Sala de recursos multifuncionais sem atendimento aos estudantes da EJA; Oferta restrita ao 1º Segmento da EJA, apesar da existência de espaço físico para implantação do 2º Segmento; Relatos de evasão escolar associados a problemas de saúde, ausência de ajuda de custo aos estudantes e inexistência de oferta do 2º Segmento da EJA; Oferta de formação continuada específica da EJA restrita a um único curso na modalidade on-line; **TRANSPORTE ESCOLAR** Ausência de transporte escolar para participação dos estudantes em passeios e atividades externas; Oferta insuficiente de transporte escolar para estudantes do período diurno e inexistência de oferta de transporte escolar para os estudantes da EJA; **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** Descumprimento do cardápio previsto para o dia da visita, com substituição dos alimentos programados; Ausência de acompanhamento da equipe de nutrição no período noturno; Ausência de papel toalha na pia próxima ao refeitório; Climatização precária na cozinha, sem exaustor; Presença de ferrugem no fogão, nos freezers e em utensílios sem uso; Inexistência de armários adequados para armazenamento das panelas; Presença de botijão de gás dentro da cozinha e ausência de extintor de incêndio na cozinha; Inexistência de rota de fuga estabelecida; Incompatibilidade entre os gêneros alimentícios disponíveis e aqueles necessários à execução do cardápio previsto; Apreensão de alimentos impróprios para consumo, consistentes em 12 kg de feijão com presença de insetos; Despesa utilizada para armazenamento de materiais diversos, além de gêneros alimentícios; Insuficiência de utensílios destinados ao fornecimento da alimentação escolar; **FARDAMENTO ESCOLAR** Distribuição de fardamento com numeração incompatível com a necessidade dos estudantes; **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** Ausência de professor para o Atendimento Educacional Especializado (AEE); Ausência de assistente social e psicólogo para atendimento da EJA; Necessidade de professor de reforço, conforme relatos dos estudantes; Sala de leitura/biblioteca sem funcionamento no período noturno; Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento no período noturno, em razão da ausência de profissional responsável; **ESTRUTURA FÍSICA** Ausência de profissionais da empresa terceirizada BRA no período noturno, comprometendo a limpeza e manutenção da unidade escolar; Necessidade de pintura nas portas e paredes; Existência de portas com fechaduras danificadas; Banheiros sem portas, sabonete, papel toalha e papel higiênico; Entupimento no banheiro feminino, ocasionando retorno da água pelo ralo e alagamento do piso; Acúmulo de água no pátio e entrada de água da via pública nas dependências da escola em períodos chuvosos; Presença de caramujos nas áreas interna e externa da unidade escolar; Problemas de drenagem na área aberta próxima à quadra esportiva; Quadra poliesportiva com problemas de vedação, ocasionando entrada de água e inviabilizando sua utilização em períodos chuvosos; Acessibilidade parcial, com ausência de sanitários adaptados, piso tátil e sinalização visual e em Braille; Cronograma de limpeza da caixa d'água em atraso; Carência de materiais pedagógicos básicos, exigindo aquisição pelos professores com recursos próprios; Quadros de sala de aula em condições inadequadas de uso; Mobiliário com sinais de ferrugem e inadequado para estudantes da EJA; Inexistência de sala de informática; Cobertura insuficiente da rede de internet na unidade escolar; **DIGNIDADE MENSTRUAL** Quantidade insuficiente de absorventes disponibilizados pelo Programa Dignidade Menstrual. **SEGURANÇA ESCOLAR** Ausência de serviço de segurança patrimonial em razão da interrupção do contrato; Relatos de deficiência na iluminação pública da via de acesso à escola; Necessidade de segurança na entrada da unidade escolar. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000869-0 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Natalina Cavalcante; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJA, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento



de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Implementar medidas voltadas à redução da evasão escolar da EJAI, considerando os fatores apontados pelos estudantes; b) Disponibilizar material didático específico para estudantes com deficiência; c) Assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período da EJAI, mediante disponibilização de profissional especializado; d) Apresentar parecer acerca da viabilidade de implantação do 2º Segmento da EJAI na unidade de ensino; e) Instituir programa permanente de formação continuada específica para os profissionais da EJAI; f) Assegurar a oferta de transporte escolar aos estudantes da EJAI, em quantitativo suficiente para atender à demanda da unidade escolar, inclusive para participação em passeios e demais atividades pedagógicas externas; g) Assegurar a oferta da alimentação escolar em conformidade com o cardápio elaborado pela equipe de nutrição; h) Garantir acompanhamento periódico da equipe de nutrição também no período noturno; i) Suprir a necessidade de papel-toalha, sabonete líquido e papel higiênico nas dependências da unidade escolar; j) Adequar as condições de funcionamento da cozinha, contemplando a instalação de exaustor, a manutenção ou substituição dos equipamentos com sinais de ferrugem, a disponibilização de armários e utensílios em quantidade suficiente, a retirada do botijão de gás do interior da cozinha, a instalação de extintor de incêndio e o estabelecimento de rota de fuga; k) Assegurar a adequada execução da alimentação escolar, mediante disponibilização dos gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, controle da qualidade dos alimentos e utilização da despensa exclusivamente para armazenamento de gêneros alimentícios; l) Fornecer fardamento escolar completo em numeração adequada a todos os estudantes da EJAI; m) Regularizar a distribuição de itens de dignidade menstrual às estudantes, garantindo sua oferta contínua e em quantidade suficiente ao longo do ano letivo; n) Disponibilizar professor para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como equipe multidisciplinar composta por assistente social e psicólogo para atendimento aos estudantes da EJAI; o) Disponibilizar professor de reforço para atendimento aos estudantes da EJAI; p) Assegurar o funcionamento da biblioteca e da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período noturno; q) Disponibilizar profissionais da empresa terceirizada BRA para atuação também no período noturno; r) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, "Estrutura Física", acima descritos, bem como adotar as providências necessárias à sua regularização; s) Garantir condições adequadas de segurança na unidade escolar, mediante o restabelecimento do serviço de segurança patrimonial e a adoção de medidas voltadas à segurança no acesso dos estudantes; e t) Promover, junto aos órgãos competentes, a melhoria da iluminação pública no entorno da unidade escolar. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO



Defensor Público

Ref. PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2026.00000822-4

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 15 DE JULHO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Frei Damião, em Maceió, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como



aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Frei Damião, no dia 26 de maio de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** Ausência de livros didáticos para estudantes da 1ª fase da EJAI; Inexistência de material didático específico para estudantes com deficiência e excedentes dos outros anos; Relatos de desinteresse dos estudantes pelos cursos ofertados, em razão da repetição de conteúdos e da ausência de cursos compatíveis com seus interesses; **TRANSPORTE ESCOLAR** Relatos de insuficiência do transporte escolar para atendimento das rotas da EJAI, ocasionando desistência dos estudantes; **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** Ausência de fixação do cardápio da alimentação escolar em local visível; Divergência de informações quanto ao acompanhamento da equipe de nutrição do noturno; Insuficiência de profissionais na cozinha, com apenas uma merendeira para atendimento da demanda; Ausência de sabonete líquido e papel toalha nas pias próximas ao refeitório; Ausência de rota de fuga estabelecida; Incompatibilidade entre os gêneros alimentícios disponíveis e aqueles necessários à execução do cardápio previsto; Presença de alimentos com insetos e armazenamento inadequado de frutas e legumes; Freezer quebrado e em condições inadequadas de conservação; Existência de equipamentos sem funcionamento na cozinha, incluindo ar-condicionado e geladeira; Fornecimento insuficiente de profissionais para atendimento da demanda da cozinha. **FARDAMENTO ESCOLAR** Ausência de distribuição do fardamento escolar no ano corrente; **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** Ausência de professor para a disciplina de língua inglesa e música; Carência de material didático básico e padrão para as atividades pedagógicas; Equipe multidisciplinar sem atuação regular no noturno; Inexistência de sala de apoio para os profissionais da BRA. Necessidade de professor para a sala de leitura e de psicopedagogo; **ESTRUTURA FÍSICA** Ausência de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido na unidade escolar; Necessidade de instalação de pias no refeitório e assento sanitário nas banheiros; Ausência de extintor de incêndio na cozinha; Inexistência de rota de fuga estabelecida; Biblioteca sem funcionamento no horário da EJAI; Presença de mofo na sala de informática; Freezer quebrado e em condições inadequadas de conservação; Ar condicionado da cozinha sem funcionamento; Existência de caramujos africanos nas dependências da unidade; **SEGURANÇA ESCOLAR** Substituição da segurança armada por sistema de segurança eletrônica, sem informações acerca do respectivo contrato. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000822-4 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Frei Damião; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Assegurar o fornecimento de livros didáticos aos



estudantes da 1ª fase da EJAII, bem como de material didático específico para estudantes com deficiência; b) Implementar ações permanentes de incentivo à permanência dos estudantes da EJAII, considerando os relatos de evasão escolar relacionados às dificuldades de transporte; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de adequar a oferta de cursos profissionalizantes às demandas manifestadas pelos alunos; d) Apresentar diagnóstico acerca da suficiência das rotas e dos veículos destinados ao transporte escolar da EJAII, adotando as providências necessárias para atendimento da demanda; e) Assegurar a oferta regular da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e respectivas fichas técnicas; f) Providenciar a afixação do cardápio da alimentação escolar em local visível; g) Assegurar quantitativo adequado de profissionais para atuação na cozinha no turno noturno; h) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, "Estrutura Física", acima descritos; i) Providenciar a manutenção ou substituição dos equipamentos inoperantes da cozinha, especialmente o ar-condicionado e o freezer; j) Garantir o fornecimento regular de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nas dependências da escola; k) Adotar medidas de controle sanitário, armazenamento adequado dos gêneros alimentícios e combate a insetos e pragas, observando as orientações da Vigilância Sanitária; l) Fornecer fardamento escolar completo aos estudantes da EJAII que não o receberam no ano letivo corrente; m) Providenciar a contratação ou lotação de professor para a disciplina de Língua Inglesa e de Música; n) Garantir o funcionamento efetivo da equipe multidisciplinar também no período noturno; o) Disponibilizar professor para a sala de leitura durante o horário de funcionamento da EJAII; p) Providenciar a instalação de pias no refeitório e a reposição dos assentos sanitários dos banheiros; q) Adotar medidas para eliminação dos caramujos africanos e manutenção periódica das áreas externas da unidade escolar; r) Implementar medidas voltadas ao reforço da segurança da unidade escolar, considerando os relatos de violência no entorno e de invasões às dependências da escola. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral- arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001478-1

PORTARIA Nº 0047/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA AO ACOMPANHAMENTO E À ARTICULAÇÃO DA ADOÇÃO



VOLUNTÁRIA DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS RACIAIS PELAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA S, NO ESTADO DE ALAGOAS O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil voltados a construir uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicar a pobreza e a marginalização, a reduzir as desigualdades sociais e regionais e a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1º, III, e 3º, I, III e IV, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o compromisso do poder constituinte originário com a erradicação da discriminação racial pode ser demonstrado pelo fato de a criminalização do racismo estar prevista no próprio texto constitucional, com a previsão de sua imprescritibilidade (art. 5º, XLII); CONSIDERANDO os ditames da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, incorporada pelo Decreto nº 65.810/1969, e da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022, que estabelecem a legitimidade e o dever de implementação de ações afirmativas destinadas à geração de igualdade de oportunidades; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), notadamente os arts. 1º, 2º, 4º e 39, que estabelecem o compromisso de promoção da participação da população negra em igualdade de condições, bem como a implementação de ações afirmativas destinadas ao enfrentamento das assimetrias socioeconômicas no âmbito do trabalho e da formação educacional; CONSIDERANDO que a discriminação social baseada em questões raciais é um conceito histórico-cultural construído artificialmente para justificar a discriminação e a dominação de determinados indivíduos sobre certos grupos sociais considerado inferiores; CONSIDERANDO que a igualdade em seu aspecto material impõe a promoção de políticas e medidas compensatórias destinadas a superar disparidades históricas decorrentes de discriminações estruturais no corpo social; CONSIDERANDO que as entidades componentes do Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SENAR, SESCOOP e SEBRAE), embora ostentem personalidade jurídica de direito privado na qualidade de serviços sociais autônomos integrantes da administração paraestatal, são custeadas por contribuições compulsórias parafiscais e exercem atividades de relevante interesse social e educacional com recursos de matriz pública; CONSIDERANDO que a ausência de imposição legal cogente de reserva compulsória de vagas em processos seletivos para tais pessoas jurídicas não obsta, antes legítima e recomenda, a adoção voluntária de ações afirmativas voltadas à promoção da inclusão racial na admissão de pessoal, na concessão de bolsas educacionais e nos programas de capacitação desenvolvidos em benefício da coletividade; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2026.00001917-6 teve seu prazo expirado, sendo, contudo, necessário o cumprimento de determinações nela exaradas; CONSIDERANDO, pois, a necessidade de prosseguir no acompanhamento continuado e na interlocução junto às entidades paraestatais sobre a implementação de políticas e mecanismos de inclusão racial em seus processos e seleções no Estado de Alagoas, ante a expiração do prazo da notícia de fato; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA AO ACOMPANHAMENTO E À ARTICULAÇÃO DA ADOÇÃO VOLUNTÁRIA DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS RACIAIS PELAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA S, NO ESTADO DE ALAGOAS. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Oficie-se às representações estaduais das entidades que compõem o Sistema S em Alagoas (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SENAR, SESCOOP e SEBRAE), nos termos do despacho anteriormente exarado; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 28 de setembro de 2026.

**Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça**

SAJ/MP: 09.2026.00001395-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0008/2026/02PJ-UPalm



Objeto: Acompanhar a adoção de providências pelo Município de União dos Palmares/AL e pela Câmara Municipal de União dos Palmares/AL destinadas à adequação das contratações de serviços advocatícios diante de situações de incompatibilidade ou impedimento decorrentes do exercício concomitante de cargo ou função pública pelo profissional contratado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993 e pela Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes encontra-se submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a presente atuação ministerial teve origem na Notícia de Fato nº 01.2026.00002476-8, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação, pela Câmara Municipal de União dos Palmares/AL, da sociedade ALEX DEYWY FERREIRA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução da Notícia de Fato, a Câmara Municipal informou que a contratação ocorreu mediante inexigibilidade, tendo por objeto serviços de natureza consultiva e especializada, abrangendo, dentre outras atividades, consultoria legislativa, elaboração e padronização de procedimentos administrativos internos, análise técnica do processo legislativo, estruturação de rito para tramitação de emendas parlamentares impositivas e apoio técnico-jurídico à atividade legislativa;

CONSIDERANDO que o Município de União dos Palmares/AL, por meio do Ofício nº 502/2026/GAB/PGM, confirmou que o advogado ALEX DEYWY FERREIRA DE OLIVEIRA, titular da sociedade individual de advocacia contratada pela Câmara Municipal, exerce cargo em comissão de Procurador Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica ALEX DEYWY FERREIRA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 59.621.759/0001-34, foi contratada pela Câmara Municipal mediante o Contrato de Inexigibilidade nº 16/2025, posteriormente prorrogado por meio de Termo Aditivo;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido informada a posterior rescisão amigável do referido contrato, permanece necessária a atuação preventiva do Ministério Público, destinada a evitar a celebração, manutenção, renovação ou prorrogação de outros ajustes de natureza semelhante em situações que possam caracterizar impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – estabelece disciplina própria acerca das incompatibilidades e impedimentos incidentes sobre o exercício da advocacia, dispondo, em seu art. 27, que a incompatibilidade importa proibição total e o impedimento proibição parcial do exercício profissional;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 8.906/1994 estabelece regime próprio para Procuradores-Gerais, Advogados-Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública, enquanto o art. 30, I, prevê impedimento ao exercício da advocacia pelos servidores da Administração Pública direta, indireta e fundacional contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual esteja vinculada a entidade empregadora;

CONSIDERANDO que as limitações legais impostas ao exercício concomitante da advocacia e de determinadas funções públicas buscam preservar a independência profissional, a moralidade administrativa e a ausência de conflito entre interesses públicos e privados;

CONSIDERANDO que a circunstância de a contratação ser realizada por intermédio de sociedade individual de advocacia não dispensa a Administração Pública de verificar a regularidade profissional de seu titular e dos profissionais responsáveis pela efetiva execução do objeto contratual, inclusive quanto à existência de eventual impedimento ou incompatibilidade;

CONSIDERANDO que a instrução realizada na Notícia de Fato revelou a necessidade de atuação ministerial de natureza preventiva e de acompanhamento, destinada à adequação das futuras contratações de serviços advocatícios realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 determina que o Procedimento Administrativo seja instaurado mediante portaria sucinta, com delimitação de seu objeto; CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução CNMP nº 164/2017 autoriza a expedição de Recomendação nos autos de Procedimento Administrativo, constituindo instrumento adequado à atuação preventiva e à promoção da adequação voluntária da conduta administrativa;

RESOLVE:



INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante evolução da Notícia de Fato nº 01.2026.00002476-8, com fundamento nos arts. 8º, IV, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto acompanhar a adoção de providências pelo Município de União dos Palmares/AL e pela Câmara Municipal de União dos Palmares/AL destinadas a prevenir e sanar situações de impedimento ou incompatibilidade decorrentes da contratação de serviços advocatícios prestados por profissional que exerça concomitantemente cargo ou função pública, bem como acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial a ser expedida sobre a matéria.

Para tanto, DETERMINO:

1. Proceda-se à evolução da Notícia de Fato nº 01.2026.00002476-8 para Procedimento Administrativo, mantendo-se vinculados ao novo procedimento todos os documentos, informações e diligências já produzidos;
 2. Registre-se no sistema próprio como objeto do procedimento o acompanhamento da regularização das contratações de serviços advocatícios realizadas pelo Município de União dos Palmares/AL e pela Câmara Municipal de União dos Palmares/AL, especialmente quanto à observância das hipóteses legais de impedimento e incompatibilidade decorrentes do exercício concomitante de cargo ou função pública;
 3. Junte-se aos autos a Recomendação Ministerial destinada ao Município de União dos Palmares/AL e à Câmara Municipal de União dos Palmares/AL, para que promovam a rescisão de eventual contrato vigente alcançado por impedimento ou incompatibilidade legal e se abstenham de celebrar, renovar ou prorrogar ajustes da mesma natureza enquanto subsistir a respectiva causa impeditiva ou incompatibilizante;
 4. Após a expedição da Recomendação, aguarde-se o prazo nela estabelecido para manifestação dos destinatários acerca de seu acatamento e das providências efetivamente adotadas;
 5. Com as respostas, ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise do cumprimento da Recomendação e deliberação acerca das providências subsequentes.
- Publique-se e cumpra-se, observadas as formalidades pertinentes.

União dos Palmares, 30 de setembro de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Atos diversos

SAJ/MP: 09.2026.00001395-0

RECOMENDAÇÃO nº 0007/2026/02PJ-UPalm

ASSUNTO: Contratação de serviços advocatícios por profissional ocupante de cargo ou função pública. Observância das hipóteses legais de incompatibilidade e impedimento. Prevenção de conflitos de interesses.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993 e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encontra-se submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 01.2026.00002476-8 teve origem em denúncia noticiando possíveis irregularidades relacionadas à contratação, pela Câmara Municipal de União dos Palmares/AL, da sociedade ALEX DEYWY FERREIRA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, a Câmara Municipal informou que a contratação ocorreu mediante inexigibilidade e que os serviços contratados possuíam natureza complementar e especializada, abrangendo consultoria legislativa, elaboração



e padronização de procedimentos administrativos internos, análise técnica do processo legislativo, estruturação de rito para tramitação de emendas parlamentares impositivas e apoio técnico-jurídico à atividade legislativa;

CONSIDERANDO que o Município de União dos Palmares, por intermédio do Ofício nº 502/2026/GAB/PGM, confirmou que o advogado ALEX DEYWY FERREIRA DE OLIVEIRA, titular da sociedade individual contratada pela Câmara Municipal, exerce cargo em comissão de Procurador Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica ALEX DEYWY FERREIRA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 59.621.759/0001-34, da qual o referido agente público é titular, foi contratada pela Câmara Municipal por meio do Contrato de Inexigibilidade nº 16/2025, posteriormente prorrogado mediante Primeiro Termo Aditivo;

CONSIDERANDO que, segundo as informações prestadas pelo Município, a atividade contratada compreendia elaboração e padronização de procedimentos administrativos internos, análise técnica do processo legislativo, estruturação de rito para tramitação e concessão de emendas parlamentares impositivas e apoio técnico-jurídico à atividade legislativa;

CONSIDERANDO que o Município informou, ainda, que não houve procedimento administrativo específico destinado à análise da compatibilidade entre o exercício do cargo público de Procurador Municipal e a prestação concomitante de serviços advocatícios privados pela sociedade individual de titularidade do referido agente;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia por ocupantes de cargos e funções públicas encontra limitações específicas na Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB –, destinadas a resguardar a independência profissional, a moralidade administrativa e a prevenir situações de conflito entre interesses públicos e privados;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 8.906/1994 estabelece que os Procuradores-Gerais, Advogados-Gerais, Defensores-Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam durante o período da investidura;

CONSIDERANDO que o art. 30, I, da mesma Lei estabelece impedimento ao exercício da advocacia pelos servidores da Administração Pública direta, indireta e fundacional contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual esteja vinculada a entidade empregadora;

CONSIDERANDO, portanto, que a extensão da limitação profissional incidente sobre determinado Procurador Municipal deve considerar não apenas a nomenclatura formal do cargo, mas também as atribuições legalmente estabelecidas e as funções efetivamente exercidas, especialmente para verificar eventual enquadramento na hipótese do art. 29 ou no impedimento previsto no art. 30, I, da Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO que a contratação administrativa de sociedade de advocacia titularizada por agente público submetido a impedimento ou incompatibilidade profissional, quando o objeto contratual se encontrar alcançado pela respectiva vedação, compromete a regularidade jurídica do ajuste e exige providências da Administração destinadas a impedir sua celebração, manutenção, renovação ou prorrogação;

CONSIDERANDO que a autonomia administrativa existente entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais não afasta a necessidade de análise da situação profissional do advogado contratado à luz do Estatuto da Advocacia, tampouco dispensa a Administração de verificar previamente eventual impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses;

CONSIDERANDO que a contratação por intermédio de sociedade individual de advocacia não deve servir como instrumento para afastar limitações profissionais que incidam pessoalmente sobre seu titular, devendo a Administração verificar, antes da contratação e durante toda a execução contratual, a regularidade profissional dos responsáveis pela efetiva prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal informou que o Contrato de Inexigibilidade nº 16/2025 foi posteriormente objeto de rescisão amigável, circunstância que, embora faça cessar aquele vínculo contratual específico, não elimina a necessidade de atuação preventiva destinada a impedir a celebração ou manutenção de outros contratos em situação juridicamente equivalente;

CONSIDERANDO que compete aos gestores públicos, previamente à contratação de serviços advocatícios, verificar não apenas os requisitos inerentes ao procedimento de contratação pública, mas também a habilitação e a regularidade profissional do contratado e dos advogados responsáveis pela execução do objeto, inclusive quanto à existência de impedimentos ou incompatibilidades decorrentes de cargos ou funções públicas;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação preventiva do Ministério Público mostra-se adequada para evitar a repetição de situações capazes de comprometer a legalidade e a moralidade das contratações públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, RECOMENDA:

I – AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL:

1. Que proceda ao levantamento dos contratos, termos aditivos e demais ajustes vigentes celebrados pelo Município, suas Secretarias, fundos e demais órgãos da Administração Municipal para prestação de serviços advocatícios, identificando os advogados e sociedades de advocacia responsáveis por sua execução;
2. Que verifique, em relação aos profissionais identificados, a existência de vínculo concomitante com a Administração Pública e eventual incidência das hipóteses de incompatibilidade ou impedimento previstas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 8.906/1994, consideradas as atribuições legais e as funções efetivamente desempenhadas pelo agente público;



3. Constatada situação em que o objeto do contrato esteja efetivamente alcançado por incompatibilidade ou impedimento profissional, que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à rescisão do respectivo contrato, observadas as formalidades legais pertinentes;

4. Que o Município se abstenha de celebrar, renovar ou prorrogar contratos de prestação de serviços advocatícios com advogado ou sociedade de advocacia quando o profissional responsável pela execução do objeto estiver submetido a incompatibilidade ou impedimento que alcance os serviços contratados;

5. Que, nas futuras contratações de serviços advocatícios, seja incorporada ao procedimento administrativo etapa específica destinada à verificação de eventual incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses dos profissionais responsáveis pela execução contratual.

II – À CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES/AL:

6. Que proceda ao levantamento dos contratos e demais ajustes vigentes destinados à prestação de serviços advocatícios ou de consultoria jurídica, verificando a existência de vínculo dos profissionais contratados com o Município de União dos Palmares ou com outros órgãos da Administração Pública;

7. Que, identificada situação em que o objeto contratado esteja abrangido por incompatibilidade ou impedimento profissional previsto na Lei nº 8.906/1994, adote as providências necessárias à rescisão do respectivo ajuste, observadas as formalidades administrativas pertinentes;

8. Que a Câmara Municipal se abstenha de celebrar, renovar ou prorrogar contrato de serviços advocatícios ou de consultoria jurídica com profissional ou sociedade de advocacia quando o advogado responsável pela execução dos serviços estiver submetido a incompatibilidade ou impedimento que alcance o objeto da contratação;

9. Que, previamente às futuras contratações dessa natureza, seja expressamente verificada e documentada, no respectivo procedimento administrativo, a inexistência de impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses decorrente de vínculo público mantido pelos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

III – DAS PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO

10. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento desta Recomendação, para que o Município de União dos Palmares/AL e a Câmara Municipal de União dos Palmares/AL informem a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento ou não da presente Recomendação;

11. Em caso de acatamento, deverão os destinatários encaminhar, no mesmo prazo, informações acerca das providências inicialmente adotadas para seu cumprimento, inclusive quanto à existência ou inexistência de contratos atualmente vigentes enquadráveis nas situações acima descritas;

12. Na hipótese de existência de contrato vigente alcançado por impedimento ou incompatibilidade profissional, deverá ser encaminhada a esta Promotoria, após sua formalização, cópia do respectivo ato de rescisão ou das providências administrativas adotadas para regularização da situação;

13. Em caso de não acatamento, deverá ser apresentada justificativa jurídica e administrativa fundamentada, acompanhada dos documentos pertinentes;

14. Adverta-se que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, caso constatada violação à ordem jurídica.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de União dos Palmares/AL, ao Presidente da Câmara Municipal de União dos Palmares/AL, à Procuradoria-Geral do Município e à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Publique-se e cumpra-se, procedendo-se às comunicações e registros necessários.

União dos Palmares, 30 de setembro de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama

Promotora de Justiça

Portarias

MP n.º 09.2026.00001502-5

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Viçosa.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa nº 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Viçosa", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Viçosa, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de Viçosa, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
 - 4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - 4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);
 - 4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,
 - 4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;



Viçosa, 30/09/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001502-5

MP n.º 09.2026.00001503-6
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Chã Preta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Chã Preta", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Chã Preta, por seu representante legal;



2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de Chã Preta, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
 - 4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - 4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);
 - 4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,
 - 4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Viosa, 30/09/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001503-6

MP n.º 09.2026.00001504-7

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Mar Vermelho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..



CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa nº 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Mar Vermelho", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Mar Vermelho, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de Mar Vermelho, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
 - 4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - 4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);
 - 4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,
 - 4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Viçosa, 30/09/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor de Justiça

MP nº 09.2026.00001504-7



Atos diversos

Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Resenha

TCO nº 1495168 (autos judiciais 0700546-39.2026.8.02.0012)

Vítima: Natanael Farias dos Santos.

Investigado: Leosmar dos Santos Cavalcante.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 28 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como em atenção ao entendimento fixado pelo STF através das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, e conforme as diretrizes do Ato PGJ nº 24/2024, pelo presente ficam intimados da decisão de arquivamento do termo circunstanciado de ocorrência 1495168 (autos judiciais 0700546-39.2026.8.02.0012) a vítima e o investigado acima identificados.

Na oportunidade, esclarece-se que poderá ser interposto recurso, pela vítima, o qual deverá ser apresentado a esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail pj.giraudoponciano@mpal.mp.br, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 24/2024.

À vítima, ressalto que o contato com o Ministério Público pode ser realizado através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").
Girau do Ponciano/AL, 30 de setembro de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ nº 25/2024, INTIMA as pessoas abaixo relacionadas, VÍTIMAS e investigados, da Promoção de Arquivamento dos respectivos Inquéritos Policiais. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Nº MP: 08.2024.00058973-9

Proc. n.º 0701492-80.2024.8.02.0044/

INQUÉRITO POLICIAL Nº 6381/2026

VÍTIMA(S): MARIA ALVES DOS SANTOS

AUTOR(A) (ES): JOSE GENIVALDO ALVES DA SILVA

Nº MP: 08.2023.00092014-4

Proc. n.º 0702572-16.2023.8.02.0044/

INQUÉRITO POLICIAL Nº 12755/2023

VÍTIMA(S): Sirlene de Lima Santos

AUTOR(A) (ES): Jeronimo Santos da Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 1 de outubro de 2026

Edição nº 1676

Marechal Deodoro, 30 de setembro de 2026.

**ADRIANO JORGER CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**